



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CERTIFICADO QUE

O Documento de Nº LM 1083/2015

foi publicado nesta data no mural desta Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 26/08/15

Responsável: Munice

**LEI MUNICIPAL Nº 1083/2015
DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE, SERVIDOR POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 36/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal no art. 37, IX, da CF/88 e artigo 237 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, bem como no art. 34 da Lei Municipal nº 725/2011, a contratar temporariamente para atender excepcional necessidade, o seguinte servidor:

Nº de vagas	Função	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Motorista de veículos leves	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto	R\$1.052,22

Art. 2º - A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 1 ano (um ano), prorrogável por igual período.

Art. 3º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei.

Art. 4º - As atribuições relativa ao cargo serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os requisitos necessários para o provimento do cargo estão dispostos no anexo I da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 26 de agosto de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

ANEXO I

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

PADRÃO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:**
Dirigir e conservar automóveis do Município, de diferentes modelos.
- b) **Descrição Analítica:**
Dirigir automóveis leves, exceto àqueles destinado ao transporte de passageiros e ao transporte de cargas, recolher os veículos a garagem, quando concluídas as atividades do dia, manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, providenciar o seu regular abastecimento de combustível, água e lubrificantes, comunicar ao superior hierárquico e quaisquer anomalia constatada no funcionamento dos veículos, bem como, executar todas e quaisquer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- a) **Carga Horária Semanal:** Período normal de 40 horas;
- b) **Outras/Demais:** Sujeito a sobreaviso, regime de escala, banco de horas, compensação de horário e horas extras;

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos
- b) **Escolaridade:** Ensino Fundamental Incompleto;
- c) **Habilitação Profissional:** Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B” e experiência comprovada na função.

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA